

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL
GAS - COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTES**

RESOLUÇÃO N° 01/2015

EMENTA: Aprova, no âmbito do colegiado do curso de Artes, para expedição de resolução no Conselho de Ensino e Pesquisa, as normas para as Atividades Complementares do Curso de Graduação em Artes.

O Colegiado do Curso de Graduação em Artes, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - As Atividades Complementares (ACs) do Curso de Graduação – Artes/ UFF são entendidas como componente curricular obrigatório, vinculadas à Coordenação do Curso, que possibilitam a permanente e contextualizada atualização profissional, e estão distribuídas nos seguintes grupos: Ensino, Pesquisa, Extensão e Atividades Artísticas.

Art. 2º - As atividades de que trata o Art. 1º, são obrigatórias para todos os alunos em qualquer das modalidades de ingresso ao Curso, devendo ser desenvolvidas durante o mesmo, sendo indispensável à sua integralização, o cumprimento mínimo de 200 (duzentas) horas.

Parágrafo Primeiro: O aproveitamento da carga horária (CH) de ACs, quando necessário, será validado atendendo a seguinte proporcionalidade: CH igual ou superior a 60 horas – 50% da CHT de AC, ou seja, 30 horas; CH inferior a 60 horas e igual ou superior a 40 horas – 25% da CHT de AC, ou seja, 15 horas; CH inferior a 50 horas e igual ou superior a 20 horas – 10% da CHT de AC, ou seja, 6 horas; e, CH inferior a 20 horas – 100% da CHT do documento comprobatório de AC, ou seja, variável.

Art. 3º - Para a integralização da carga horária referente às ACs (200 horas) os alunos deverão participar em qualquer uma das atividades relacionadas aos **quatro grupos citados no Art. 1º**, e apresentar relatório que discrimine a atividade realizada e a carga horária total dedicada à atividade, com as referidas comprovações. Para sua validação, o relatório será submetido à avaliação pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único: Não serão atribuídas nota e freqüência para as ACs, sendo somente a carga horária registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 4º - As ACs não serão consideradas para fins de Cálculo de Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu histórico escolar o termo APROVADO.

Art. 5º - Compete a Coordenação do Curso a indicação de um professor do quadro permanente do Departamento de Arte/UFF para atuar como Coordenador das ACs.

Art. 6º - É de responsabilidade do Coordenador das ACs o recebimento dos certificados e demais comprovantes dos alunos, a transcrição da carga horária para o Instrumento de Acompanhamento de AC e a validação da carga horária das mesmas.

Art. 7º - A digitação, via *on-line*, da carga horária das ACs no histórico escolar do aluno é de responsabilidade do Coordenador das ACs em conjunto com a secretaria da Coordenação do Curso.

Art. 8º - As **Atividades Complementares de Ensino** serão distribuídas em quatro subgrupos:

I – Participação em Programas de Monitoria e Iniciação à Docência, em disciplinas que integram o currículo do Curso.

II – Participação em Semanas da UFF: Semana Acadêmica, Semana de Monitoria, Semana de Extensão, Semana Científica e outras.

III – Realização de Estágios: curriculares não-obrigatórios em unidades conveniadas com a UFF ou em Instituições reconhecidas e referenciadas pelo Colegiado do Curso.

IV – Cumprimento de disciplinas Optativas / Eletivas no Curso de Artes ou em outro Curso de Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único: O aproveitamento referente ao subgrupo IV somente será validado após a integralização da carga horária de disciplinas optativas exigida neste Curso.

Art. 9º - As **Atividades Complementares de Pesquisa** serão distribuídas em três subgrupos:

I – Participação em Programas e Núcleos de Pesquisa: Programa de Iniciação Científica (PIBIC/ FAPERJ/ CNPq), Núcleos de Pesquisa da UFF e outras IES, e Grupos de estudo e/ou Pesquisa sob supervisão de professor.

II – Publicação de Trabalhos em periódicos científicos, indexados nacional e internacionalmente, e em anais de congressos e similares.

III – Apresentação de trabalhos em eventos científicos na qualidade de autor e/ ou relator.

Art. 10º - As **Atividades Complementares de Extensão** serão distribuídas em quatro subgrupos:

I – Participação em Projetos de Extensão cadastrados na PROEX.

II – Participação em atividades de extensão especiais: Campus Avançado de Oriximiná/PA, Projetos de parceria entre os governos (federal, estadual ou municipal) e a Universidade, e Projetos Sociais e Culturais.

III – Participação em eventos científicos externos e internos à UFF: seminários, palestras, congressos, conferências, encontros.

IV – Participação em cursos externos e internos à UFF: cursos de atualização e outros cursos e treinamentos ligados à formação do aluno.

Art.11º - As **Atividades Complementares Artísticas** serão distribuídas em cinco subgrupos:

I – Apresentação de obras ou processos artísticos, de cunho individual ou coletivo. Participação em circuitos não institucionais ou espaços alternativos. Desenvolvimento de programas artísticos em comunidades. Curador de eventos artísticos.

II – Participação em processos artísticos como assistente de artistas e profissionais da área. Participação em Produções Artísticas. Membro de equipe de montagem de Eventos de Artes.

III – Inserção de trabalhos em publicações artísticas, revistas, catálogos, coletâneas, filmes, vídeos, cds, produtos multimídia, internet.

IV – Residências de Artistas, Intercâmbios no Brasil e no Exterior.

V – Participação em eventos artísticos como visitante ou ouvinte. Viagens de estudo voltadas para o aprimoramento da cultura artística.

OBS: Os casos não contemplados acima serão avaliados pelo colegiado do curso.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 10 abril de 2015.

Colegiado do Curso de Graduação em Artes